



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA**

O presente Projeto de Lei deverá ser apreciado com a costumeira presteza e a devida "URGÊNCIA" por essa Câmara de Vereadores por tratar-se de matéria de conteúdo relevante para nosso Município.

Colocamo-nos a inteira disposição de V.Exa. e demais Vereadores para esclarecimentos e quaisquer dúvidas quanto à matéria proposta.

Atenciosamente,



---

José Ailton Freire Jardim  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA**

PROJETO DE LEI 025/2021

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar com vistas a reforço de dotações orçamentárias LOA 2021.”

O Prefeito Municipal de Coronel Murta, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

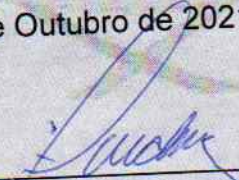
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações que se fizerem necessárias no exercício de 2021 no percentual de 10% ( dez por centos) do total do orçamento vigente

Art. 2º - Para Fazer face à abertura do crédito adicional serão anuladas parcial ou totalmente, as dotações do orçamento vigente

Art. 3º - O percentual solicitado, será utilizado somente em caso de necessidade, e será informado ao Legislativo Municipal a sua aplicação.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Murta, 29 de Outubro de 2021.

  
José Ailton Freire Jardim  
Prefeito Municipal

APROVADO em única discursão(ões)

Sala das Sessões 05 11 20 21

  
Presidente





MENSAGEM Nº 025/2021.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta, MG, 29 de Outubro de 2021.

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

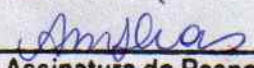
Referente: Abertura de Crédito Suplementar

Aos

Exmo. Srs.

Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA - MG. EM 29/10/21  
AS 15:30 HORAS

  
Assinatura do Responsável

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa deste Município o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementares, para acobertar e atender a despesas e diversos programas viabilizando a manutenção da qualidade dos serviços públicos municipais ofertados pela administração para a população de Coronel Murta, serviços que abrangem as ações básicas da área de Saúde, Educação, Assistência Social, infra-estrutura e outras, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Vale ressaltar que, trata-se de um ano atípico devido à pandemia do coronavírus-COVID-19 que ainda afeta as ações de políticas públicas, ano da implementação da nova Lei do Fundeb, primeiro ano do mandato da nova administração, onde a execução orçamentária é limitado por um orçamento elaborado por outra administração, ano de alta da inflação e taxas de juros, e outros fatores passíveis de mudanças inerente à economia nacional.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA**

Ressaltamos também o aumento da contribuição previdenciária, nas ações de manutenção de bens públicos móveis e imóveis, obras de infraestrutura urbana e rural, perfuração de poços artesianos nas áreas urbana e rural, construção de salas de aulas, outros investimentos, manutenção e conservação de estradas e rodagens, a aquisição de insumos tais como kit testes coronavírus, monitoramento e outros EPI(s), além de protocolos implementados pela área de saúde essencial ao bom atendimento, notadamente no bem estar da população.

Construção de mais 6 salas de aulas na rede municipal de ensino, para atender os alunos e os profissionais da educação, com mais qualidade, reforma da escola Rossana Ferreira Murta.

A criação da fonte (261) Recursos da União cuja ação é exclusiva de enfrentamento e combate ao coronavírus-Covid-19, que não consta no orçamento, o que acarretou suplementações de dotações nas ações das áreas de saúde e assistência social.

As transferências de recursos a título de reforço, emendas parlamentares e outras, principalmente pelo(s) órgãos de saúde, tanto da esfera federal como pela esfera estadual, contribuíram para o aumento de despesas, alterando o orçamento e diretrizes iniciais, ou seja, o aumento dos dispêndios para atender o propósito de tais recursos.

A educação sofreu mudanças relevantes com a aprovação da nova Lei do FUNDEB, Lei Federal 14.133 de 25 de Dezembro de 2020, que altera o percentual mínimo de aplicação do recurso com os *PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO* (FUNDEB 60), que na nova Lei, passou a ser definido com *PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO* (FUNDEB 70), passando a ser exigido a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL MURTA**

aplicação mínima de 70% dos recursos com esses profissionais, que influencia diretamente na previsão orçamentária, pelo fato que essa Lei, foi sancionada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 569 de 04 de Dezembro de 2020. A própria lei 14.133, prevê em seu art.25, parágrafo 3º, abertura de crédito adicional de até 10% dos recursos recebidos à cota dos fundos. A administração municipal, no intuito de informar ao legislativo municipal e inseri-lo no processo administrativo, optou por encaminhar projeto de lei para submeter a apreciação dos nobres edis.

Concernente àquelas ações paralisadas devido à pandemia do coronavírus-covid-19, exemplo, as funções: Educação, no Transporte Escolar, na manutenção das atividades em sala de aula, na Cultura, Realização de Festividades típicas, no Esporte, e entre outras ações de políticas públicas, que foram interrompidas nesse período, deixando um saldo ocioso no orçamento.

Deste modo, a fim de suprir as necessidades orçamentárias dos diversos órgãos e secretarias para o encerramento deste exercício, bem como para cumprir as metas previstas na citada lei orçamentária, resta imprescindível a aprovação da alteração do limite de abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64

Esta proposta de autorização de abertura de créditos adicionais se justifica para o atendimento ao objeto da "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, face a inexistência de autorização legal e previsão orçamentária para sua execução.